

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.489, DE 2010 (MENSAGEM Nº 910/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Consta do projeto em tela um dispositivo - parágrafo único do art. 1º - estabelecendo que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O citado Acordo corresponde a convênio econômico-comercial para promover o comércio e os investimentos bilaterais entre os dois países e assegurar-lhes o tratamento de Nação Mais Favorecida e o princípio da Não-Discriminação.

O Acordo abrange, ainda, exceções às suas disposições para os casos de acordos de livre comércio e uniões aduaneiras, acordos preferenciais com países em desenvolvimento e concessões unilaterais de preferências a países em desenvolvimento.

Fica previsto, ainda, o estabelecimento de uma Comissão Intergovernamental de Cooperação Econômica entre as Partes, composta de representantes de órgãos governamentais e empresariais correspondentes das Partes, com o propósito de implementar o Acordo.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo é um dos resultados das iniciativas brasileiras de aproximação com o Uzbequistão e pode dar novo dinamismo ao relacionamento bilateral entre os países, já significativamente avançado a partir da realização de múltiplos encontros de alto nível que vêm ocorrendo desde 2007.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 910, de 2009, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído simultaneamente à esta Comissão e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que ainda não se manifestou..

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O Acordo em epígrafe, como bem justifica a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores que acompanha a mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, corresponde, em linhas gerais, ao

típico convênio de natureza econômica e comercial, usualmente celebrado entre o Brasil e diversos países. Dele se espera a promoção de comércio e investimentos bilaterais, em conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo País.

Seu principal dispositivo é, então, a concessão mútua de tratamento de Nação Mais Favorecida para importações de ambos os países que, na prática, já é concedida ao Uzbequistão, em razão de o Brasil não discriminar países específicos na aplicação da Tarifa Externa Comum. No entanto, a realização do Acordo formaliza uma relação bilateral com potencial econômico auspicioso para anos vindouros e abre espaço para o aprofundamento dessas relações comerciais.

Com efeito, essa república Centro-Asiática, cuja relação bilateral com o Brasil se iniciou em 1993, apresenta inegável liderança na região, e vem mostrando potencial de crescimento econômico interessante e promissor para as relações bilaterais com o Brasil, especialmente nas áreas da indústria aeronáutica, engenharia mecânica, indústria petroquímica, indústria têxtil e coureiro-calçadista, bem como nos segmentos de turismo e agro-negócio.

Do ponto de vista do mérito econômico, portanto, a abertura de novos mercados a partir do aprofundamento das relações bilaterais tem-se mostrado acertada a partir dos resultados obtidos, o que reitera as vantagens econômicas do presente Acordo.

Por todas essas razões, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.489, de 2010.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator